



C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº 2.716/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Pirangi à Associação dos Amigos do Caminho da Fé - AACF, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, Município de Águas da Prata/SP – CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual este município será inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regime Interno.

Artigo 2º - Fica o Município de Pirangi, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé - AACF, a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal cujo valor atual é de R\$ 255,78 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme Art. 13 do Regimento Interno da AACF, a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2.020, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária 02-Executivo; 02.07-Departamento de Esporte, Cultura e Turismo; 23- Comércio e Serviços; 23.695 – Turismo; 23.695.0404-Promoção do Turismo; 23.695.0401.2042 – Manutenção da Unidade de Turismo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Artigo 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os anos seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

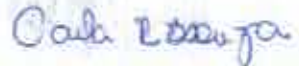
Artigo 5º - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos através de "boleto bancário", emitidos pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé, em favor da conta corrente nº 17.529-6, da Agência do Banco Itaú, na cidade de Águas da Prata/SP.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Março de 2020.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

ADM, 2017-2020